

SP-340, numa distância de 4,12m, até chegar ao ponto 49; do ponto 49, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 46°08'39", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,66m, até chegar ao ponto 50; do ponto 50, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 40°57'15", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 4,30m, até chegar ao ponto 51; do ponto 51, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 38°43'36", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 34,62m, até chegar ao ponto 52; do ponto 52, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 39°52'54", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 2,80m, até chegar ao ponto 53; do ponto 53, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 33°21'59", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 3,1m, até chegar ao ponto 54; do ponto 54, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 27°01'27", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a SP-340, numa distância de 2,65m, até chegar ao ponto 55; do ponto 55, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 21°40'18", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 40,45m, até chegar ao ponto 56; do ponto 56, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 101°41'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,15m, até chegar ao ponto 57; do ponto 57, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 201°40'18", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 42,68m, até chegar ao ponto 58; do ponto 58, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 207°01'27", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,67m, até chegar ao ponto 59; do ponto 59, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 213°21'59", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,22m, até chegar ao ponto 60; do ponto 60, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 219°52'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,27m, até chegar ao ponto 61; do ponto 61, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 218°43'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 34,72m, até chegar ao ponto 62; do ponto 62, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 220°57'15", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,95m, até chegar ao ponto 63; do ponto 63, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 226°08'39", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,56m, até chegar ao ponto 64; do ponto 64, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 231°12'41", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,09m, até chegar ao ponto 65; do ponto 65, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 237°19'12", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,88m, até chegar ao ponto 66; do ponto 66, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 238°16'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,44m, até chegar ao ponto 67; do ponto 67, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 234°25'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,88m, até chegar ao ponto 68; do ponto 68, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 230°41'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,42m, até chegar ao ponto 69; do ponto 69, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 226°46'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,34m, até chegar ao ponto 70; do ponto 70, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 222°33'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,2m, até chegar ao ponto 71; do ponto 71, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 218°23'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,13m, até chegar ao ponto 72; do ponto 72, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 214°06'32", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,76m, até chegar ao ponto 73; do ponto 73, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 209°52'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,02m, até chegar ao ponto 74; do ponto 74, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 205°43'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,57m, até chegar ao ponto 75; do ponto 75, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 202°04'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,97m, até chegar ao ponto 76; do ponto 76, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 200°24'09", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 118,03m, até chegar ao ponto 77; do ponto 77, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 197°54'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 63,22m, até chegar ao ponto 77A (divisa com a propriedade que consta per-

tencer à matrícula nº 21.306 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedreira, e/ou Outras que vier a ser identificada); do ponto 77A, segue em linha reta azimute 197°54'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 40,96m, até chegar ao ponto 78; do ponto 78, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 197°54'40", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 33,37m, até chegar ao ponto 79; do ponto 79, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 195°57'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,57m, até chegar ao ponto 80; do ponto 80, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 194°11'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,20m, até chegar ao ponto 81; do ponto 81, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 192°42'24", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,13m, até chegar ao ponto 82; do ponto 82, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 191°20'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,60m, até chegar ao ponto 83; do ponto 83, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 189°56'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,35m, até chegar ao ponto 84; do ponto 84, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 188°20'38", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,60m, até chegar ao ponto 85; do ponto 85, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 188°49'14", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,02m, até chegar ao ponto 86; do ponto 86, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 186°51'34", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,72m, até chegar ao ponto 87; do ponto 87, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 182°19'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,53m, até chegar ao ponto 88; do ponto 88, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 178°07'17", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,24m, até chegar ao ponto 89; do ponto 89, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 176°28'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,88m, até chegar ao ponto 90; do ponto 90, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 175°11'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,72m, até chegar ao ponto 91; do ponto 91, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 171°33'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,21m, até chegar ao ponto 92; do ponto 92, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 166°51'31", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,32m, até chegar ao ponto 93; do ponto 93, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 164°30'28", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,56m, até chegar ao ponto 94; do ponto 94, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 166°32'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,25m, até chegar ao ponto 95; do ponto 95, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 170°58'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,26m, até chegar ao ponto 96; do ponto 96, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 176°33'01", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,48m, até chegar ao ponto 97; do ponto 97, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 179°42'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,90m, até chegar ao ponto 98; do ponto 98, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 182°12'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,75m, até chegar ao ponto 99; do ponto 99, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 189°16'06", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,92m, até chegar ao ponto 100; do ponto 100, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 198°22'15", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,67m, até chegar ao ponto 101; do ponto 101, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 202°54'15", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,75m, até chegar ao ponto 102; do ponto 102, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 205°57'24", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,18m, até chegar ao ponto 103; do ponto 103, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 212°31'08", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,57m, até chegar ao ponto 104; do ponto 104, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 216°01'43", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,71m, até chegar ao

ponto 105; do ponto 105, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 219°07'59", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,92m, até chegar ao ponto 106; do ponto 106, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 222°14'15", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,53m, até chegar ao ponto 107; do ponto 107, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 216°59'49", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,11m, até chegar ao ponto 108; do ponto 108, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 208°43'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,92m, até chegar ao ponto 109; do ponto 109, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 205°41'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,06m, até chegar ao ponto 110; do ponto 110, segue em linha reta azimute 205°41'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,54m, até chegar ao ponto 111; do ponto 111, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 286°20'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,03m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 5.776,31m² (cinco mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e trinta a um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2010
ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS
Ricardo Toledo Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Energia
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2010.

DECRETO Nº 56.160, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, imóveis necessários à execução de obras de passagem dos dutos de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no Município de Piracicaba

ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural de implantação de rede de distribuição de Gás Natural - HYUNDAI, numa largura de 10,00m, configurados na planta cadastral nº DUP-133-147, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral, a saber:

I - Planta Cadastral DUP-133-147 - área 1, que consta pertencer a Velvet Participações S/A e/ou Outros, objeto da matrícula nº 69.565 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, e/ou Outras que vierem a ser identificadas: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7488971,83983272 E=233163,3150808; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 30°34'39", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,00m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 120°34'39",

acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 38,20m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 31°02'43", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,05m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 31°24'47", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 43,22m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 31°08'32", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,99m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 29°57'53", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,98m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 29°31'13", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,66m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 30°14'16", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,32m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 30°46'47", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,34m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 29°52'23", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 24,77m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 28°40'36", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,88m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 31°41'13", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,19m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 30°13'26", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,82m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 31°24'07", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,77m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 28°05'29", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,10m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 27°33'09", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,39m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 26°20'17", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,26m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 22°29'19", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,33m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 21°59'52", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,12m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 22°11'21", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,69m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 23°26'35", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,19m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 21°28'60", acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,98m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 19°59'42", acompanhando o limite da faixa de

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação